



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
MENSAGEM 008/98-E



Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 008/98-E, para deliberações, que autoriza o Executivo Municipal a contratar 01 (uma) Merendeira e 03 (três) Serventes, para atuarem em Escolas Estaduais localizadas no nosso Município, servindo ao Acordo PRADEM e o Município de Agudo.

Outrossim, solicitamos aos nobres edis os trâmites do Projeto em pauta em regime de urgência.

Certos da habitual atenção, subscrevemo-nos.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 008/98-E

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO, DEVIDO
RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, DE
UMA MERENDEIRA E TRÊS SERVENTES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (uma) Merendeira e 03 (três) Serventes, para trabalharem em Escolas Estaduais, como segue:

- 01 (uma) Merendeira e 01(uma) Servente para a Escola Estadual de 1º e 2º Graus Professor Willy Roos;
- 01 (uma) Servente para a Escola Estadual de 1º Grau D. Érico Ferrari;
- 01 (uma) Servente para a Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Luiz Germano Pöetter.

Art.2º- O Contrato autorizado pelo artigo anterior será regido pela CLT, com vigência durante o ano letivo de 1998, e é parte integrante do Acordo PRADEM e MUNICÍPIO DE AGUDO, que trata da cedência de funcionários, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Art.3º- O valor à título de salário é de R\$ 168,00 (Cento e sessenta e oito reais) mensais, para uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, correspondente à Servente do Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Agudo.

Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei, que serão ressarcidas pela Secretaria da Fazenda do Estado, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 1998:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.029 - Manutenção do Ensino de 1º Grau

3.1.1.1 - Pessoal Civil.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 008/98-E - Fl. 2

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 12 de março de 1998.

Lauro Reinoldo Reetz
LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Carlos Emílio Schiefelbein
CARLOS EMILIO SCHIEFELBEIN
Sec. Mun. de Administração Substituto